GOVERNO DE
TRÊS RANCHOS
ADM 2021/2024
Nossa cidade, nosso orgulho

OFÍCIO GAB. Nº 401/2022

AO EXMO. SENHOR
RICARDO GONÇALVES REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 09/2022**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar **Projeto de Lei nº 09/2022**, o qual "**Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias e dá outras providências".**

Serve o presente oficio, concomitante ao encaminhamento do projeto acima referido, afim de solicitar a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA,** em razão da necessidade de aplicação do índice aprovado aos vencimentos dos servidores no mês corrente e pagamento referente ao retroativo.

Acompanha o presente a MENSAGEM referente à finalidade do Projeto de Lei que se encaminha.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores representantes do povo de Três Ranchos na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Três Ranchos, aos 19 de Agosto de 2022.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE
TRÊS RANCHOS
ADM 2021/2024
Nossa cidade, nosso orgulho

MENSAGEM: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DESTA LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciada por essa Ilustre edilidade o **Projeto de Lei nº 09/2022**, o qual "**Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias e dá outras providências**".

O presente projeto de lei estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, o qual passa a ser o valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, sendo repassados pela União aos entes Federativos.

A presente lei objetiva adequação ao piso salarial, desses profissionais, os quais ainda não haviam sido contemplados com a adequação do piso salarial a situação financeira atual, sendo profissionais de elevada importância na atuação de combate as agentes causadores de doenças recorrentes que podem acometer a nossa população em geral, com aumento significativos de casos, se não combatidas diariamente.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, visando dar condições de sua aprovação dentro da legalidade.

Em razão da necessidade de aplicação da revisão ainda no presente mês, solicitamos se dignem em apreciar o presente projeto em **REGIME DE URGENCIA.**

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte desta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE
TRÊS RANCHOS
ADM 2021/2024
Nossa cidade, nosso orgulho

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

"Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias e dá outras providências".

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e ele sancionou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates as Endemias – ACE, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos e conforme preconizado na PORTARIA GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizado o Poder Executivo e o Fundo Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio, iniciando o pagamento integral a partir da vigência da presente lei, de acordo com os repasses já realizados pelo Ministério da Saúde, no termos do próximo artigo.

Art. 2º - Fica definido, nos termos da PORTARIA GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, nos termos em que ali especifica, complementados se necessário, com recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022, nos termos em que estabelece, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal